



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

Assessoria Jurídica

CM/TS
 Fl. 01
 Rub. 00



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
 (0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Câmara Mun. Tangará da Serra
 RECEBI EM
 Ass. *Observa*

16:55

Projeto de Lei Ordinária

N.º 118/2019

EMENTA:.....	ALTERA O ANEXO I - D - TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI Nº 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2019.



CM/TS
Fl. 02
Rub. M.B.

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 118/2019.

Tangará da Serra, 12 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
VIA
AATAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei.

O pedido contido na propositura de lei, visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde que necessita dos profissionais para atender as demandas do Hospital Municipal e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, que atendem 60 (sessenta) leitos hospitalares com funcionamento de 24 horas, ininterruptas.



Fl. 03
Rub. 2

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

As referidas contratações são de imensas importâncias para atender toda as demandas da Secretaria de Saúde, uma vez que a atuação dos profissionais reduz o tempo de internação hospitalar, principalmente quanto há complicações do sistema respiratório; previne complicações devidas à imobilização prolongada, melhorando a mobilidade articular, prevenindo úlceras de decúbito, edemas e contraturas musculares e realiza procedimentos complexos como cuidados da ventilação mecânica na semi-intensiva.

É importante ressaltar que na edição da Lei Ordinária n.º 5.081, de 13 de dezembro de 2018, que segue por cópia, reduziu equivocadamente o número de vagas de fisioterapeuta de 04 (quatro) para 03 (vagas); contudo o presente projeto pretende restabelecer o mesmo número de vagas, qual seja 04 (quatro), pois as vagas citadas estão devidamente preenchidas, conforme print abaixo:

Matrícula	Nome	Situação	Nome Cargo Atual	Nome Vínculo	Data Admissão
004375	DEI SON VALÉRIO NEVES JUNIOR	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTÁRIO ATI	13/03/2006
004327	GISELI MARIA LOPES ZABATA SOUSA	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTÁRIO ATI	29/01/2007
006183	IGO MURCIND MAGALHÃES	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTÁRIO ATI	24/04/2006
004376	KARINE VILA REAL NUNES	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTÁRIO ATI	15/05/2006

Total de Registros: 4



CM/TS
Fl. 04
Rub. m. b.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

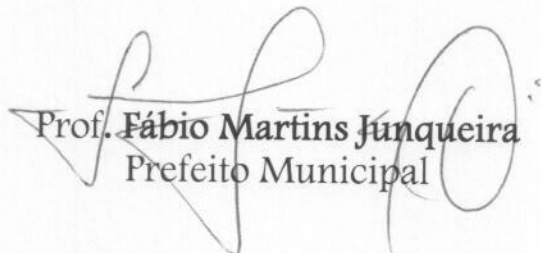
Sendo assim, há necessidade de retroagir os efeitos desta lei ao dia 13 de dezembro de 2018.

Segue Impacto Orçamentário e financeiro n.º 003/SMS/2019, demonstrando a viabilidade para contratação dos referidos profissionais, tão somente contratação de 02 (dois) profissionais, para a jornada de 30 (trinta) horas.

Tendo em vista que 02 (dois) profissionais serão contratados através do concurso vigente, que se encontra em fase de convocação, o presente projeto de deliberação com **regime de urgência especial**.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto.

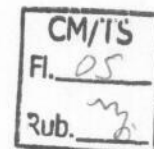
Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



PROJETO DE LEI N.º 118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I – D – TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI Nº 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL Decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I-D – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, ampliando mais 01 (uma) vaga para o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária de 40 horas semanais, mais 02 (duas) vagas de Fisioterapeuta de 30 horas semanais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	Cargo	Nº Vagas	Nível De Escolaridade	Vencimento Base Mensal	Carga Horária
OCUP. IV	Fisioterapeuta	04	Ensino Superior Completo	4.487,68	40 Horas Semanal
	Fisioterapeuta	04	Ensino Superior Completo	3.365,75	30 Horas Semanal

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Político Administrativa.


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24

MEMO Nº. 0429/SMS/2019
DATA: 15/05/2019
PROTOCOLO Nº.
14152/2019

DA: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Excelentíssimo Senhor Prefeito

CM/15
Fl. 06
Rub. 8

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei para Alteração da Lei 5.081/2018

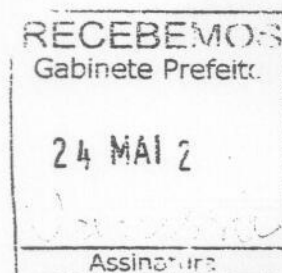
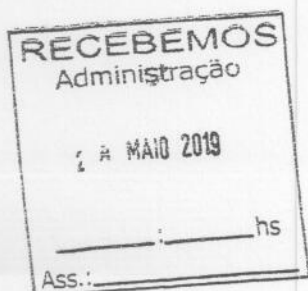
Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentado-a cordialmente, informo a necessidade de contratação de servidores para o cargo de Fisioterapeuta justifica-se o pedido considerando que o Hospital Municipal e a Unidade de Fronto Atendimento – UPA, atendem 60 leitos hospitalares com funcionamento ininterrupto 24h, neste sentido o profissional de fisioterapeuta se faz necessário diariamente.

- a) Reduzir o tempo de internação hospitalar principalmente quanto complicações do sistema respiratório;
- b) Prevenir complicações devidas à imobilização prolongada melhorando a mobilidade articular, prevenindo úlceras de decúbito, edemas e contraturas musculares, entre outros;
- c) Realiza procedimentos complexos como cuidados com cuidado da ventilação mecânica na semi-intensiva e (desmame de traqueostomia);

No setor ambulatorial a convocação é devido a demanda reprimida do Centro de reabilitação, sendo necessário para melhor atendimento e acesso a população aos serviços de saúde.

Salienta-se que o profissional que atua na função de Responsável Técnico da Atenção Básica, ao deixar de exercer sua função retornará para o Hospital Municipal.



Para que isso seja possível é preciso alterar o Anexo I – D. TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA Lei 5.081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, onde consta:

Fl. 06
 Rub. 07
 Rub. 07

Grupo	Cargo	Nº de Vagas	Nível de Escolaridade	Vencimento Mensal base	Carga Horária
Ocup. IV	Assistente Social	01	Ensino Superior Completo	R\$ 3.238,17	30 Horas Semanal
	Fisioterapeuta	01	Ensino Superior Completo	R\$ 3.238,17	30 Horas Semanal
Ocup. IV	Assistente Social	10	Ensino Superior Completo	R\$ 4.317,57	40 Horas Semanal
	Fisioterapeuta	03	Ensino Superior Completo	R\$ 4.317,57	40 Horas Semanal

Altera-se para:

Grupo	Cargo	Nº de Vagas	Nível de Escolaridade	Vencimento Mensal base	Carga Horária
Ocup. IV	Assistente Social	01	Ensino Superior Completo	R\$ 3.238,17	30 Horas Semanal
	Fisioterapeuta	02	Ensino Superior Completo	R\$ 3.238,17	30 Horas Semanal
Ocup. IV	Assistente Social	10	Ensino Superior Completo	R\$ 4.317,57	40 Horas Semanal
	Fisioterapeuta	04	Ensino Superior Completo	R\$ 4.317,57	40 Horas Semanal

Esta alteração faz-se necessária considerando que a Secretaria Municipal de Saúde possui no quadro efetivo 4 (quatro) fisioterapeutas com carga horária de 40 horas semanais, conforme anexo, sendo que 3 (três) desses profissionais laboram no Centro de Reabilitação de segunda a sexta, e 1 (um) realizava atendimento no setor de hanseníase no Centro de Saúde e atendimento no Hospital Municipal e atualmente exerce a função de Responsável Técnica pela Atenção Básica.

Na elaboração da Lei 5.081/2018, ocorreu-se um equívoco suprimindo 1(uma) vaga de 40 horas e acrescentando 1(uma) vaga de 30 horas, todavia seria necessário a manutenção das 4 (quatro) vagas para os cargos efetivos já existente de 40 horas, e a criação de 2 (duas) vagas de 30 horas para a convocação dos profissionais em virtude do Concurso Público.

Diante do exposto, existindo o impacto financeiro suficiente para atender esta demanda conforme documento em anexo, requeremos alteração desta Lei.

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 003/SMS/2019

TIPO:	() Geração de Despesa (x) Despesa Obrigatória. De Caráter Continuado
OBJETO:	Contratação de cargos do concurso
JUSTIFICATIVA:	A Secretaria Municipal de Saúde devido à alta demanda de atendimentos no Hospital Municipal/UPA e Centro de Reabilitação e Fisioterapia desta municipalidade e por estar com um déficit de funcionários, faz se necessária a contratação de dois Fisioterapeutas. E assim melhor atender os munícipes, visto que já fomos notificados pelo conselho federal de fisioterapia e terapia ocupacional devido à falta de servidores, de acordo com as notificações 200931, 200932, 200934. Sendo assim, elaborou-se o impacto orçamentário e financeiro para que seja demonstrada a possibilidade de tais contratações. Vale ressaltar que as contratações são imprescindíveis para o atendimento dos munícipes, visto que estamos com um déficit no quadro dos servidores.

Em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Art. 16, inciso I:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:

1.1 – Despesas com Pessoal, referente ao pagamento de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo	Vagas	C/H	Valor	Insalubridade	Valor Mensal	Valor Total Anual
Fisioterapeuta	2	30 HS	3.383,23	0,30	8.796,40	117.255,99
				0,30	0,00	0,00
Subtotal			3.383,23		8.796,40	117.255,99
Obrigações 18,79%			635,71		1.652,84	22.032,40
Total Geral			4.018,94		10.449,24	139.288,38

Mês	2019	2020	2021
Janeiro		9.142,98	9.503,21
Fevereiro		9.142,98	9.503,21
Março		9.142,98	9.503,21
Abril	0,00	9.142,98	9.503,21
Maio (3,94%)	0,00	9.503,21	9.877,64
Junho	9.142,98	9.693,28	10.075,19
Julho	9.142,98	9.693,28	10.075,19
Agosto	9.142,98	9.693,28	10.075,19
Setembro	9.142,98	9.693,28	10.075,19



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde



CM/TS
Fl. 09
Rub. 3:

Outubro	9.142,98	9.693,28	10.075,19
Novembro	9.142,98	9.693,28	10.075,19
Dezembro	9.142,98	9.693,28	10.075,19
13º proporcionais	5.333,41	9.693,28	10.075,19
1/3 Férias	1.777,80	3.231,09	3.358,40
Subtotal	71.112,07	126.852,45	131.850,43
Serraprev (18,79%)	13.361,96	23.835,57	24.774,70
Total	84.474,02	150.688,02	156.625,13

1.2 - Em atendimento a LRF, fica demonstrada a despesa atual e as contratações previstas para o exercício de 2019 e para os dois anos subsequentes. Foi considerado no cálculo aumento estimado obrigações patronais de 18,79%.

Os valores demonstrados referem-se ao pagamento de R\$ 84.474,02 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos) para dois Fisioterapeutas, da Secretaria de Saúde, utilizando 3,94% anual dos anos seguintes.

Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o pagamento dos valores acima mencionados foi considerado o cálculo da folha da Secretaria Municipal de Saúde:

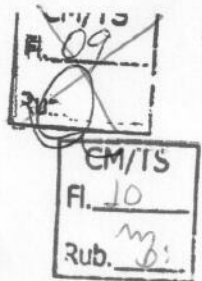
PREVISÃO ORÇAMENTARIA 2019

ÓRGÃOS	Dot. Atual	Dot. Folha	
SAÚDE	59.161.330,71	R\$	51.520.658,77
JANEIRO		R\$	3.685.632,86
FEVEREIRO		R\$	3.696.983,83
MARÇO		R\$	3.633.437,93
ABRIL		R\$	3.858.757,99
MAIO		R\$	3.815.109,83
JUNHO		R\$	3.815.109,83
JULHO		R\$	3.815.109,83
AGOSTO		R\$	3.815.109,83
SETEMBRO		R\$	3.815.109,83
OUTUBRO		R\$	3.815.109,83
NOVEMBRO		R\$	3.815.109,83
DEZEMBRO		R\$	3.815.109,83
13º		R\$	3.815.109,83
FÉRIAS		R\$	1.271.703,28
TOTAL		R\$	50.482.504,36



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde



SALDO	
IMPACTO 001 SMS	R\$ 124.793,44
IMPACTO 002 SMS	R\$ 235.667,24
IMPACTO 003 SMS	R\$ 84.474,02
IMPACTO 004 SMS	R\$ -

A tabela acima demonstra orçamento de pessoal civil no início do ano vigente contando com suplementação por superávit apurado no balanço patrimonial de 2018 e deduzindo as despesas previstas para 2019.

Portanto a Secretaria de Saúde possui no momento um saldo positivo de **R\$ 593.219,71** (quinhentos e noventa e três mil e duzentos e dezenove reais e setenta e um centavos) comportando a ampliação da despesa de caráter continuado.

Em relação à Receita Corrente Líquida prevista, podem ser observados os seguintes percentuais para o Executivo:

Receita	2018	2019	2020
Receita Corrente	270.376.130,08	280.577.030,28	291.289.937,07
(-) Receita Contribuições Serraprev.	7.821.178,55	8.212.237,48	8.622.849,35
(-) Receita Compens. Serraprev.	1.798.648,76	1.888.581,20	1.983.010,26
(-) Remun. Renda Fixa Serraprev	10.500,00	11.025,00	11.576,25
RCL	260.745.802,77	270.465.186,60	280.672.501,21
Total do Projeto/ RCL %	0,032%	0,055%	0,055%

Art. 16, inciso II:

II – Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

• Segue em anexo.

§ 1º, inciso I: adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Demonstrativo conforme Anexo XLII do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Para verificar a disponibilidade de saldo orçamentário para o custeio da despesa acima mencionada foi considerado o cálculo da folha 2019 da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 18:

Para atendimento do Art. 18, § 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total de pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as doze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, assim:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde

CM/TS
Fl. 11
Rub. 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL DOS ÚLTIMOS DOZE MESES PODER EXECUTIVO (ABRIL DE 2018 A MARÇO DE 2019)

Mês	Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida	% (D/RCCL)
abr/18	9.423.550,98	26.036.094,47	36,19%
mai/18	9.170.410,84	25.758.708,70	35,60%
jun/18	10.643.236,59	21.950.445,44	48,49%
jul/18	9.852.771,06	24.866.302,52	39,64%
ago/18	9.957.288,85	23.547.302,33	42,29%
set/18	13.142.055,70	17.720.520,85	74,16%
out/18	9.057.335,28	25.536.122,36	35,47%
nov/18	17.889.021,78	24.988.841,66	71,59%
dez/18	14.744.629,72	22.825.953,87	65,17%
jan/19	7.970.440,89	21.810.365,30	36,54%
fev/19	10.353.865,60	24.605.864,65	42,08%
mar/19	10.904.789,88	22.570.868,35	48,33%
Soma	132.899.179,22	281.819.411,96	47,13%
Média (12 meses)	11.067.431,60	23.484.958,98	47,13%

Observação: Não estão incluídas as despesas de contratos de terceirização e ni aplicado nos cálculos realizados o disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 - Processo nº 19.361-8/2017, em que o TCE/MT estabelece que Receitas Provenientes dos Rendimentos da Carteira de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS não são computadas no cálculo da Receita Corrente Líquida - RCL.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 14/05/2019.


CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL - CGM

Av. Brasil, 2351-N - Jardim Europa - 78900-000 - Fone: (65) 3311 4810/4946
controleinterno@tangaradaserra.mt.gov.br www.tangaradaserra.mt.gov.br

1

Média em % dos últimos doze meses	47,13%
Impacto Orçamentário 001 SMS	0,047%
Impacto Orçamentário 002 SMS	0,090%
Impacto Orçamentário 003 SMS	0,032%
Total	47,299%
Limite máximo autorizado	54,00%

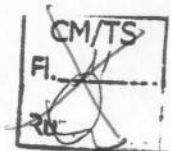
Tangará da Serra, 20 de Maio de 2019.


Dienefer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a despesa decorrente a contratação de 02 Fisioterapeutas para Secretaria de Saúde, possuem adequação orçamentária e financeira com as Leis: N° 5.034/2018 – PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI N° 5.050/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e na 5.071/2018 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.

Tangará da Serra, 20 de Maio de 2019.


Dienefer Jaqueline Magalhães Feix
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

BRASIL, 2350, JARDIM EUROPA, TANGARA DA SERRA-MT

CNPJ: 03.788.239/0001-66

Página

13/09/2019 1

2.1 - Cadastro de Trabalhadores

Registro	Matricula	Nome	Situação	Nome Cargo Atual	Nome Vinculo	Dt. Adm
004375	1350	DELSON VALERIO NEVES JUNIOR	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTARIO ATI	15/05/2
004527	3448	GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUSA	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTARIO ATI	29/01/2
006583	3818	IGO MUNDIM MAGALHAES	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTARIO ATI	24/04/2
004376	3347	KARINE VILA REAL NUNES	1	FISIOTERAPEUTA	ESTATUTARIO ATI	15/05/2

Quantidade Total: 4



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 5.081, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA O ANEXO I – C – TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E ANEXO I – D – TABELA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, AMBOS DA LEI N.º 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – C – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, criando o cargo de Operador de Raio-X com a carga horária de 24 horas semanais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	Cargo	Nº Vagas	Nível de Escolaridade	Vencimento Base Mensal	Carga Horária
OCUP. III	Operador de Raio – X	05	Ensino Médio Completo	886,66	24 Horas Semanal
OCUP. III	Operador de Raio - X	04	Ensino Médio Completo	1.477,17	40 Horas Semanais
OCUP. III	Operador de Raio - X	01	Ensino Médio Completo	1.108,37	30 Horas Semanais

Parágrafo único. Os cargos de Operador de Raio X com 30 horas semanais e com 40 horas semanais, as vagas entrarão em processo de extinção pelo encerramento do contrato de trabalho, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I–D – Tabela de Cargo de Provimento Efetivo, da Lei n.º 2.875, de 10 de abril de 2008, criando o cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais e criando o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária 30 horas semanais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Grupo	Cargo	Nº Vagas	Nível De Escolaridade	Vencimento Base Mensal	Carga Horária
OCUP. IV	Assistente Social	01	Ensino Superior	3.238,17	30 Horas Semanal

**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

			Completo		
	Fisioterapeuta	01	Ensino Superior Completo	3.238,17	30 Horas Semanal
OCUP . IV	Assistente Social	10	Ensino Superior Completo	4.317,57	40 Horas Semanal
	Fisioterapeuta	3	Ensino Superior Completo	4.317,57	40 Horas Semanal

Parágrafo único. Os cargos de Assistente Social e Fisioterapeuta com 40 horas semanais ocupados, as vagas entrarão em processo de extinção pelo encerramento do contrato de trabalho, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **treze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezoito**, **42º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração